

**COMUNICADO Nº 02 -
REFERENTE AO REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO – REGISTRO NO SISTEMA COFEN/COREN**

O **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP** comunica, a título de esclarecimento, que conforme dispõe o **Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, estabelecido pela** Resolução COFEN Nº 291/2004:

“O **REGISTRO** de títulos é o ato pelo qual o **COFEN**, após a análise dos documentos que instruem o **pedido de inscrição definitiva** oriundo do **COREN**, libera, para efeito desta, o diploma ou certificado que a fundamenta, depois de transcrever os dados necessários na forma estipulada no presente manual. ”

“O número atribuído ao registro do título é o mesmo conferido a inscrição definitiva do profissional.”

Assim sendo, para todos os empregos cujos requisitos mínimos exigidos contemplem o registro no sistema COFEN/COREN do edital nº 01/2010 - Concurso Público, **somente a inscrição definitiva** do profissional no sistema COFEN/COREN atenderá ao requisito supra mencionado.

São Paulo, 07 de abril de 2010.

CLÁUDIO ALVES PORTO
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo